



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**

**CAPUT: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do caput, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de táxi visando o atendimento ao conselho tutelar.

**CONTRATADO:** Marcos Antonio Solletti, CPF nº 510.958.120-49.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social;

05 – Fundo Municipal Criança e Adolescente;

Projeto/Atividade: 2177 Manutenção Conselho Tutelar;

Rubrica - 33.90.39.99.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Reduzido – 13158;

Vínculo – 1021.

**VALORES/PAGAMENTO:** Fica estabelecido os valores da seguinte forma, de acordo com o Decreto Municipal nº 291 de 26 de março de 2018:

- a) R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro em deslocamentos para qualquer localidade;
- b) R\$ 12,00 (doze reais) para deslocamentos no perímetro urbano do Centro para os Bairros ou dos Bairros para o Centro;
- c) R\$ 17,00 (dezesete reais) para a hora parada, na espera de passageiros.

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante recibo fornecido pelo prestador de serviço, conjuntamente com planilha fornecida pelos Conselheiros Tutelares, atestando o atendimento e solicitação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços convencionais de táxi em atendimento ao Conselho Tutelar, devido nova concessão de licença para automóvel de aluguel – taxi. Os taxistas são os únicos prestadores desse serviço em nosso Município, fazendo com que a contratação se de por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 que, in verbis: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”* para a prestação de serviço de táxi para os Conselheiros Municipais do Conselho Tutelar.

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos escritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Desta forma, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos conclui-se pelo presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

São Valentim, 05 de março de 2020.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito de São Valentim